



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS

### Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

#### **CONTRATO Nº 44/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 68/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E IRMÃOS FIPPIN LTDA, NA FORMA QUE SEGUE:**

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco irmãos, nº. 1130, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº **Fabio Mayer Barasuol**, inscrito no CPF sob o nº 812.881.070-72 residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Cadeado RS, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IRMÃOS FILIPPIN LTDA** com o CNPJ nº 01.027.527/0001-72 sito R. Dr. Cândido Machado, nº 35, Centro, Cruz Alta- RS, representado neste ato pelo sócio proprietário **Diovandro Filippin Pereira**, inscrito no CPF sob o nº 552.340.890-53, simplesmente denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas clausulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de Empresa para realização de serviço de Desinsetização e Desratização nos Prédios Públicos Municipais, com uma aplicação válida por 06 meses em uma área total de 7.892.09 m².

#### **CLAUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

A presente contratação importa no Valor Total de R\$ 6.629,36 (Seis Mil Seiscentos e Vinte e Nove Reais com Trinta e Seis Centavos), para a execução do serviço contratado, sendo que a discriminação do item e seu valor unitário encontram-se descrita abaixo.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	SERVIÇOS PARA DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO	m²	7.892,09	0,84	6629,36
				<b>Total</b>	6.629,3556

#### **CLAUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da nota fiscal mensal e a entrega dos certificados, através de depósito bancário em favor do contratado na Agência 0333 do Banco Sicredi, Conta Corrente 79284-5, podendo ser deduzido os encargos legais.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO**

O presente instrumento contratual tem por prazo total 6 meses, tendo como termo inicial dia 22/07/2020 e por término final o dia 22/01/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS

### Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

#### CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas da seguinte rubrica:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.014.3390.39	40	248/2020	Ações do piso de atenção básica
2.067.3390.39	1	509/2020	Serviços de conveniência e fortalecimento de víncu
2.071.3390.39	20	779/2020	Manutenção das ações da creche
2.018.3390.39	40	338/2020	Ações da saúde mental
1.037.3390.39	1	1155/2020	Acesso, ampliação e manutenção na estrutura do par
2.004.3390.39	1	53/2020	Atividades administrativas da administração e plan
2.046.3390.39	1	947/2020	Atividades do esporte e lazer
2.008.3390.39	1	1173/2020	Atividades administrativas de infraestrutura, logí
2.035.3390.39	20	708/2020	Manutenção de escolas e apoio pedagógico
2.031.3390.39	1	538/2020	Atividades do conselho tutelar
2.007.3390.39	1	982/2020	Atividades administrativas da agricultura

#### CLÁUSULA SEXTA: DA BASE LEGAL

Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E MULTA

Se o Contratado não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.
- b) Multa de 5% - pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) Multa de 10% - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Boa Vista do Cadeado RS.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- f) A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS

### Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

Será designado servidor nomeado através da Portaria, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providencias necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O contratado (a) declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato. O Contratado isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie com usuários ou terceiros decorrentes do presente contrato.

A rescisão do contrato poderá ocorrer em qualquer momento por decretação de falência ou insolvência civil do Contratado, ou por razões e interesse público, justificado mediante aviso prévio com antecedência de 03 (três) dias, por escrito, não gerando motivo de indenizar o contratado. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Boa Vista do Cadeado RS, 22 de Julho de 2020.

---

FÁBIO MAYER BARASUOL  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

DIOVANDRO FILIPPIN PEREIRA  
Irmãos Filippin Ltda  
Contratado

---

THIAGO DE OLIVEIRA ALVES  
OAB/RS 93033  
Assessor Jurídico